



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1623

PUBLICADO Boletim Oficial de L.O.

EDIÇÃO Nº 150 pag 01

DE 3/01/09 / 2007

SUMULA: “FICA PROIBIDO O TRANSITO DE VEICULOS PESADOS TIPO CARRETAS, ROMEU E JULIETA E TRUCADOS PELAS RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1 – Fica proibido o trânsito de veículos pesados do tipo carretas, romeu e julieta e trucados carregados, pelas ruas e avenidas do perímetro urbano do município, exceto pela Rodovia do Papel – PR 160.

Parágrafo 1º - Os veículos poderão transitar pelas Ruas vazios quando para manutenção e concertos e para o abastecimento.

Parágrafo 2º - Não será permitido o trânsito dos veículos de que trata o caput do presente artigo para pernoites nas ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - O serviço de carga e descarga de mercadorias em geral, de mudanças, de material de construção e concreto de distribuição de bebidas e gás, fica sujeito às seguintes normas:

I – Veículos utilitários de até 1,8 toneladas é livre em qualquer horário, em espaço demarcados para estacionamento de automóveis. Em caso de estacionamento Tarifário é obrigado o uso de cartão específico, em dias úteis das 9:00 às 19:00 horas e sábados das 9:00 às 13:00 horas.

II – Veículos de carga com capacidade entre 1,8 e 8,0 toneladas e comprimento máximo de 7,0 metros é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19:00 às 08:30 horas e fins de semana das 13:30 horas de sábado às 08:30 horas de segunda-feira.

III – Veículos de carga com capacidade entre 7,0 e 14,0 toneladas e comprimento máximo de 14,0 metros é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19:30 às 07:30 e fins de semana das 13:30 de sábado às 07:30 horas de segunda-feira.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila

Recebido em 10/09/07

Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis etc.) sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4° - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudança e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos nesta lei, poderá ser obtida autorização a critério do Conselho Municipal de Trânsito, mediante especificação de endereço e horários a serem cumpridos.

Art. 5° -. Esta lei entrara em vigor juntamente com as especificações e delimitações do Plano Diretor, após sua publicação, ficando revogadas disposições em contrario.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro
de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal